

**ARTERIS S.A.**

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos cinco dias do mês de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede da Arteris S.A. (“Companhia”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-906.
2. **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando todos presentes.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Sérgio Moniz Barretto Garcia  
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
4. **Ordem do Dia:**
  - 4.1 Deliberar sobre a alteração de endereço da filial da Companhia na cidade de Brasília;
  - 4.2 Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê de Recursos Humanos da Companhia;
  - 4.3 Aprovar a revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
  - 4.4 Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia;
  - 4.5 Aprovar a Política de Sustentabilidade da Companhia.
5. **Deliberações:** Após análise e discussão, os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:

- 5.1** Aprovar a alteração do endereço da filial da Companhia, inscrita no CNPJ nº 02.919.555/0002-48, NIRE 53900290301, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, sala 313, Asa Sul, Edifício Brasil XXI, Asa Sul, CEP 70316-102, para a cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, salas 312 e 313, Asa Sul, Edifício Brasil XXI, Asa Sul, CEP 70316-102;
- 5.2** Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê de Recursos Humanos da Companhia, com a alteração da redação do item 5.1, conforme Anexo I à presente ata;
- 5.3** Aprovar a revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, com a alteração da redação dos itens 1.2, 1.3 e 2.4.1, conforme Anexo II à presente ata;
- 5.4** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, conforme Anexo III à presente ata;
- 5.5** Aprovar a Política de Sustentabilidade da Companhia, conforme anexo IV à presente ata; e
- 5.6** Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404/76.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **Mesa:** Sr. Sérgio Moniz Barretto Garcia e Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; **Conselheiros:** Sérgio Moniz Barretto Garcia, Marcos Pinto Almeida, Fernando Martinez Caro, Ronald José Paz Vargas, Francisco José Aljaro Navarro, Martí Carbonell Mascaró, Jorge Fernandez Montoli e Carlos Garcia Cabrera.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

*“Confere com a original lavrada em livro próprio”*

**Flávia Lúcia Mattioli Tâmega**

Secretária da Mesa

**ARTERIS S.A.**

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ANEXO I DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025**

**Regimento Interno do Comitê de Recursos Humanos da Arteris S.A.**

**1. OBJETIVO E APLICAÇÃO**

---

**1.1 Objetivo**

Este regimento tem como objetivo estabelecer a finalidade, escopo, constituição, estrutura, regras de funcionamento e competência do Comitê de Recursos Humanos da Arteris S.A.

**1.2 Abrangência**

Este regimento deve ser observado e respeitado por todas as empresas do Grupo Arteris.

**1.3 Divulgação**

Deve ser dado conhecimento desta norma a todos os colaboradores internos do Grupo Arteris e aos membros do Comitê de Recursos Humanos da Arteris S.A.

**2. FINALIDADE E ESCOPO**

---

**2.1** O Comitê de Recursos Humanos (“Comitê”) da Arteris S.A. (“Companhia”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter permanente, constituído em conformidade com o previsto no Estatuto Social da Companhia e regido pelo disposto na legislação aplicável e no presente Regimento Interno (“Regimento”).

**2.2** O Comitê tem a função técnica e consultiva de apoiar o Conselho de Administração na definição da remuneração global do Diretor Presidente e do Auditor Interno da Companhia, na recomendação dos planos de remuneração dos cargos da alta direção da Arteris, na definição dos objetivos de remuneração de curto e longo prazo, apoio na indicação de executivos para cargos estratégicos, e plano de sucessão. Eventuais recomendações e outras medidas sugeridas pelo Comitê não serão vinculantes para o Conselho de Administração.

**2.3** O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia, podendo atuar de forma deliberativa quanto às questões/assuntos de sua competência em que haja a delegação expressa do Conselho de Administração para tanto.

### **3. CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA**

---

**3.1** O Comitê será composto por 07 membros. O Conselho de Administração da Companhia indicará 06 membros, buscando oferecer aos acionistas da Companhia representação no Comitê proporcional à sua respectiva participação acionária. O Presidente do Conselho de Administração, também será membro do Comitê. Considerando a composição acionária da Companhia na data da aprovação deste Regimento, 03 membros serão indicados pela Abertis Infraestructuras S.A., 03 membros serão indicados pela Brookfield Motorways Holdings SRL, ambas acionistas da Participes em Brasil S.A. O Diretor Presidente da Arteris e o Diretor de Organização e Pessoas auxiliarão quando o Comitê considerar necessário para assuntos operacionais recorrentes.

**3.2** O mandato dos membros do Comitê será de 02 anos (24 meses), exceto se destituídos antes do fim de tal prazo por quem o houver indicado, sendo permitidas reconduções consecutivas. Em qualquer caso, o novo membro que substituirá o membro destituído será nomeado pelo acionista que houver indicado o anterior.

**3.2.1** Pelo menos um dos membros escolhidos por cada um dos acionistas deve ser Conselheiro de Administração da Companhia.

**3.3** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com responsabilidade e lealdade, buscando sempre preservar os melhores interesses da Companhia.

**3.4** O Comitê será liderado por um membro do Conselho da Participes em Brasil S.A., que ficará responsável pelas seguintes atividades:

- a) Convocação das reuniões do Comitê, preferencialmente com antecedência de no mínimo 07 dias;
- b) Organização dos trabalhos durante as reuniões;
- c) Elaboração de proposta de pauta e envio da mesma com o material de apoio das reuniões com antecedência de no mínimo 07 dias;
- d) Elaboração das atas das reuniões e envio para aprovação dos membros do Comitê; e
- e) Representação do Comitê junto ao Conselho de Administração da Companhia, caso seja necessário apresentar as recomendações ou análises pessoalmente.

**3.5** A eleição dos membros deste Comitê deve ser aprovada, formalmente, pelo Conselho de Administração da Companhia.

**3.6** Em caso de desligamento de um dos membros do Comitê, a substituição do integrante poderá ocorrer por indicação dos Acionistas, de acordo com o critério utilizado para a eleição do membro a ser substituído, e sua nomeação deverá ser ratificada na próxima Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

#### **4. DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

---

**4.1** O Comitê se reunirá quando houver necessidade, mediante convocação de um membro do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente da Arteris. As reuniões do Comitê devem ter entre 1 hora e 30 minutos até 2 horas de duração.

**4.2** A pauta de cada reunião deverá ser encaminhada aos membros do Comitê com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, exceto quando houver análise de temas urgentes, caso em que a pauta e os materiais de apoio à deliberação deverão ser enviados aos membros do Comitê com no mínimo 3 dias úteis de antecedência.

**4.3** Os membros do Comitê vinculados a um acionista que seja considerado parte relacionada em qualquer matéria a ser apresentada no Comitê não deverão receber os materiais relativos à matéria em questão, e não participarão das discussões e/ou recomendação.

**4.3.1** As disposições da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia se aplicarão ao Comitê.

**4.4** Anualmente, o Comitê aprovará a Agenda Anual de Reuniões, devendo a convocação ser feita na forma prevista neste Regimento Interno.

**4.5** As Reuniões do Comitê deverão ter, pelo menos, a presença de um membro que seja também membro do Conselho de Administração, de cada acionista.

**4.6** As Reuniões poderão ocorrer presencialmente, por conferência telefônica ou por vídeo conferência, e deverão ser sempre registradas em atas.

**4.7** O seguinte roteiro é sugerido para a condução das Reuniões:

- Abertura;
- Leitura e aprovação da ata anterior;
- Análise da evolução das pendências apontadas na ata anterior;
- Apresentação da pauta do dia;
- Discussão e recomendação sobre o conteúdo tratado; e

- Encerramento da Reunião.

**4.7.1** As atas das reuniões deverão ser encaminhadas e aprovadas primeiramente os membros do Comitê que são também membros do Conselho de Administração, e após circuladas para os demais membros do Comitê. As atas devem ser enviadas em, no máximo, uma semana após a realização da reunião do Comitê, ou em até 4 (quatro) dias antes da reunião do Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro.

**4.7.2** As atas poderão ser aprovadas por e-mail, pelos membros do Comitê, e, caso isso aconteça, não será necessária a sua leitura e aprovação na reunião subsequente.

**4.8** Quaisquer recomendações ou sugestões do Comitê ao Conselho de Administração da Companhia dependerão de unanimidade dos membros presentes na respectiva reunião. Caso não haja unanimidade acerca de alguma matéria, o Comitê apresentará ao Conselho de Administração da Companhia o resultado das análises e discussões realizadas e as diferentes posições dos membros do Comitê.

## **5. DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ**

---

**5.1** Em linha com o disposto na Clausula 1ª acima, aos membros do Comitê são conferidas as atribuições de:

- a) Submeter ao Conselho de Administração propostas de mudanças e aperfeiçoamentos deste Regimento Interno;
- b) Definir a remuneração global do Diretor Presidente e do Auditor Interno da Companhia;
- c) Recomendar os planos de remuneração dos cargos da alta direção da Arteris;
- d) Definir os objetivos de remuneração de curto e longo prazo;
- e) Apoiar na indicação de executivos para cargos estratégicos;
- f) Submeter ao Conselho, em trabalho conjunto com o Diretor Presidente, a proposta de contratação ou desligamento do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e do Diretor de Operações, bem como a definição de suas atribuições e competências;
- g) Submeter ao Conselho a proposta de contratação ou desligamento dos outros diretores estatutários, bem como a definição de suas atribuições e competências;
- h) Submeter ao Conselho a proposta de contratação ou desligamento de qualquer diretor, superintendente ou gerente que reporte diretamente ao Diretor Presidente da Arteris;
- i) Apoiar os planos de sucessão dos executivos da Arteris; e
- j) Outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração.

**5.2** Além das competências estabelecidas no artigo anterior, o Comitê e cada um de seus membros devem:

- a) Zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- b) Proceder anualmente a autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e
- c) Guardar sigilo das informações que tiverem acesso, bem como dos estudos e deliberações, as quais devem ser enviadas apenas ao Conselho de Administração.

**5.3** O Comitê poderá recomendar à Companhia a contratação de assessoria/consultoria especializada de terceiros, para análise e discussão de temas de responsabilidade do Comitê, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, ficando definido que os trabalhos de terceiros deverão ser analisados e discutidos pelo Comitê, devendo o trabalho ser apresentado ao Conselho de Administração sempre acompanhado das deliberações e apontamentos dos membros do Comitê.

**5.3.1** O Comitê poderá ainda, após aprovação pelo Conselho de Administração, solicitar informações para Diretores, Gestores e colaboradores da Companhia ou de suas Controladas.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**6.1** Os membros do Comitê deverão observar o disposto no Código de Conduta Ética Profissional e Políticas da Companhia, recebendo treinamentos quando necessário.

**6.2** A atuação no Comitê não implica em remuneração extra aos seus integrantes.

**6.3** Os casos omissos, assim considerados aqueles que não tenham previsão expressa no presente regimento, serão resolvidos por deliberação unânime do Comitê.

**6.4** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

## **7. SANÇÃO**

---

A violação a qualquer termo ou condição deste regimento sujeitará (a) infrator(a) a medidas corretivas previstas na legislação aplicável e regras internas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, ou do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços se terceiro, sem prejuízo de eventual(ais) medida(s) cabível(eis) na(s) esfera(s) administrativa e/ou cível e/ou criminal.

## **8. COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO**

---

Qualquer não cumprimento de regra(s) ou diretriz(es) deste regimento deverão ser encaminhadas para o conhecimento do Comitê de Compliance da Arteris ([comite.compliance@arteris.com.br](mailto:comite.compliance@arteris.com.br)), área de

Compliance ou comunicadas por meio do Canal de Denúncias da Arteris, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua apuração.

## **9. DÚVIDAS E EXCEÇÕES**

---

Este regimento encontra-se disponível na Base de Conhecimento ou, em caso de indisponibilidade, podem ser solicitadas para área de Governança Corporativa, por e-mail [governanca@arteris.com.br](mailto:governanca@arteris.com.br). Qualquer dúvida relativa a este documento deve ser encaminhada à Diretoria de Pessoas e Organização.

## **10. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

---

Este regimento entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer norma anterior sobre o assunto.

### **Controle e Histórico de Versões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Sumário</b>	<b>Aprovação</b>
24/11/2020	01	Criação do Regimento	Área de Governança Corporativa
24/11/2020	01	Aprovação	Conselho de Administração
24/11/2020	01	Publicação	Área de Governança Corporativa
25/04/2025	02	Revisão	Área de Governança Corporativa
05/06/2025	02	Aprovação	Conselho de Administração
	02	Publicação	Área de Governança Corporativa

**ARTERIS S.A.**

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ANEXO II DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025**

**Política para Transação com Partes Relacionadas**

**1. OBJETIVO E APLICAÇÃO**

---

**1.1 Objetivo**

Esta política visa estabelecer as regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses da Arteris S.A. e todas as empresas controladas por ela (Grupo Arteris”) e de seus acionistas.

**1.2 Abrangência**

Esta política se aplica a todos os colaboradores, incluídos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, diretores, gestores, empregados, subcontratados, assessores e consultores das empresas do Grupo Arteris e está alinhada às políticas dos Grupos Abertis e Brookfield.

**1.3 Divulgação**

Deve ser dado conhecimento desta política a todos os colaboradores internos e membros dos órgãos de administração do Grupo Arteris.

**2. DEFINIÇÕES**

---

**2.1 Transações com partes relacionadas**

As transações com partes relacionadas são conceituadas como:

- (a)** quaisquer transações entre (a.1) as empresas do Grupo Arteris, de um lado, e (a.2) um acionista direto ou indireto da Arteris S.A., qualquer de suas afiliadas, ou qualquer de seus respectivos diretores ou empregados, ou qualquer membro próximo da família de qualquer de tais indivíduos, ou
- (b)** qualquer transação na qual as empresas do Grupo Arteris sejam parte, na qual um acionista direto ou indireto das empresas do Grupo Arteris ou uma afiliada de tal acionista, ou seus respectivos diretores ou empregados, ou membro próximo da família de qualquer de tais indivíduos, tenha um interesse comercial relevante, ou

(c) quaisquer transações entre (c.1) as empresas do Grupo Arteris, de um lado, e (c.2) qualquer diretor ou empregado das empresas do Grupo Arteris, ou qualquer membro próximo da família de qualquer de tais indivíduos.

Entende-se como membros próximos da família aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, sendo:

- (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos
- (ii) ascendentes (pai e mãe);
- (iii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e
- (iv) seus dependentes ou os de seu cônjuge.

## **2.2 Situações envolvendo conflitos de interesse**

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si ou para outrem, como algum membro próximo da família, conforme aqui definido, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

No caso da Arteris, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos das empresas do Grupo Arteris em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nessas situações, a Arteris busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, membros próximos da família, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse das empresas do Grupo Arteris.

## **2.3 Condições de Mercado**

São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelas empresas do Grupo Arteris, bem como aos controles adequados de segurança das informações); da (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras das empresas do Grupo Arteris); e (iv) da equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pelas empresas do Grupo Arteris com partes independentes.

## **2.4 REGRAS**

### **2.4.1 Celebração de transações com partes relacionadas**

Toda transação com partes relacionadas deverá ser formalizada contratualmente observando os seguintes critérios:

- (a)** as transações devem estar em Condições de Mercado;
- (b)** detalhes dos termos da transação e da finalidade do negócio;
- (c)** impacto para as empresas do Grupo Arteris e para a parte relacionada, entre outros assuntos relevantes; e
- (d)** aderência à Política de Compras e demais normativos relacionados ao tema.

Caberá à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, no escopo de suas atribuições, analisar previamente os contratos relativos a transações com partes relacionadas que serão submetidos à Diretoria da Arteris e ao Conselho de Administração, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada.

Toda transação com parte relacionada dependerá de prévia aprovação (a) da Diretoria da Arteris, e (b) do Conselho de Administração, que deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídos os conselheiros indicados pelas eventuais partes relacionadas envolvidas.

Para a aprovação de uma transação com parte relacionada pelo Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração que tiverem conflito de interesse com a transação a ser aprovada devem: (i) abster-se de participar das discussões envolvendo a transação; (ii) deixar a reunião no momento em que a transação for apresentada e deliberada; e (iii) abster-se de votar sobre tal transação.

Trimestralmente a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores deverá reportar todas as transações com partes relacionadas efetuadas no período ao Comitê de Auditoria e Compliance.

### **2.4.2 Transações Vedadas**

São vedadas transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes, com a abstenção de eventuais Partes Relacionadas envolvidas:

- (a)** Realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- (b)** Concessão de empréstimos para pessoas com influência relevante;
- (c)** Transações com partes relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas pela contraparte no curso normal dos seus negócios

### **2.4.3 Exceções**

São consideradas exceções às transações entre partes relacionadas: adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bônus, programa de *stock options*, ou concessão de ações, ou outras para o pessoal com influência relevante.

### **2.4.4 Decisões envolvendo transações com partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse**

Ao identificarem uma matéria dessa natureza, as pessoas com influência relevante da administração devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

Caso alguma pessoa com influência relevante da administração, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria para avaliação e proposição de eventual ação corretiva ao Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesses e a consequente abstenção da pessoa com influência relevante deverão constar da ata da reunião.

A Diretoria da Arteris, quando submeter uma transação com partes relacionadas para aprovação pelo Conselho de Administração, não deverá enviar aos conselheiros que tenham sido indicados pelos acionistas que sejam parte relacionada os materiais de suporte da deliberação, e tais conselheiros não participarão das discussões, tampouco terão direito a voto.

Caso solicitado pelos conselheiros indicados pelos acionistas que não sejam parte relacionada, os conselheiros indicados pelo acionista que for parte relacionada poderão participar parcialmente da discussão, desde que não tenham acesso à informação(ões) privilegiada(s). Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

No caso de transações relacionadas a fusões e aquisições que envolvam parte relacionada, poderão os conselheiros indicados pela parte relacionada receber os materiais de suporte da deliberação e participar das discussões, não tendo, no entanto, direito a voto.

### **2.4.5 Contratação de colaboradores das empresas do Grupo Arteris por Parte Relacionada**

A contratação de colaboradores integrantes do Comitê Diretor da Companhia (“C-Level”), bem como dos ocupantes de cargos críticos e de alta gestão (gerência, superintendência e diretoria) das empresas do

Grupo Arteris, por acionista que detenha controle pleno ou compartilhado das empresas do Grupo Arteris, bem como a incorporação de profissionais oriundos dos controladores ao quadro de colaboradores das empresas do Grupo Arteris, deverão ser previamente reportadas e aprovadas pelo Comitê de Recursos Humanos da Arteris (“Comitê de RH”).

O Comitê de RH avaliará os prazos e condições para a referida contratação e definirá, entre outras questões, a criticidade das funções do colaborador, o plano de desenvolvimento na Arteris, a possibilidade de substituição imediata com promoções internas, assim como o risco de saída do colaborador.

Também serão objeto de aprovação prévia do Comitê de RH a transferência de profissionais ‘High Potencial’ para participação em programas de desenvolvimento de profissionais chave, ou intercâmbio ou transferência de conhecimento técnico entre as partes, com tempo determinado (“temporary assignment”). Neste caso, o Comitê de RH também deliberará sobre os prazos e condições da transferência.

A transferência, temporária ou definitiva, de quaisquer outros funcionários das empresas do Grupo Arteris para acionista que detenha controle pleno ou compartilhado destas empresas dependerá de comunicação ao Comitê de RH com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, informando o cargo/função do funcionário nas empresas do Grupo Arteris, o cargo a ser desempenhado, e o motivo da transferência.

O retorno do colaborador à sociedade de origem (seja ele às empresas do Grupo Arteris ou acionista que detenha controle pleno ou compartilhado destas empresas) dependerá de: (a) convite formal da sociedade de origem, especificando a posição a ser exercida, e (b) comunicação formal ao Comitê de RH com 30 (trinta) dias de antecedência, para que este delibere sobre as condições do processo de transição do profissional.

#### **2.4.6 Transparência**

A Companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão das empresas do Grupo Arteris.

A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis das empresas do Grupo Arteris, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

### **3. RESPONSABILIDADES**

---

#### **3.1 Diretoria de Organização e Pessoas**

Manter atualizada e disponibilizar, quando solicitada, a base de dados de membros do pessoal com influência relevante da administração das empresas do Grupo Arteris e respectivos membros próximos de

suas famílias para uso da Diretoria na identificação de eventuais fornecedores com partes relacionadas em seus quadros.

### **3.2 Superintendência de Suprimentos**

Estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração pessoas que sejam membros do pessoal com influência relevante da administração das empresas do Grupo Arteris ou respectivos membros próximos de suas famílias de acordo com base disponibilizada pela Diretoria de Organização e Pessoas.

### **3.3 Diretoria Financeira e de Relações com Investidores**

Publicar notas explicativas detalhadas sobre transações entre as empresas do Grupo Arteris e partes relacionadas para o público externo.

### **3.4 Áreas Gestoras**

Assegurar que casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja transações entre partes relacionadas estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa política.

### **3.5 Pessoas com influência relevante**

Manter atualizada a base de dados de suas informações junto a Diretoria de Organização e Pessoas, declarando espontaneamente qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou empresas nas quais possua participação.

## **4. SANÇÃO**

---

A violação a qualquer termo ou condição desta política sujeitará (a) infrator(a) a medidas corretivas previstas na legislação aplicável e regras internas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, ou do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços se terceiro, sem prejuízo de eventual(ais) medida(s) cabível(eis) na(s) esfera(s) administrativa e/ou cível e/ou criminal.

## **5. COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO**

---

Qualquer não cumprimento de regra(s) ou diretriz(es) desta política deverão ser encaminhadas para o conhecimento do Comitê de Compliance da Arteris (comite.compliance@arteris.com.br), área de Compliance ou comunicadas por meio do Canal de Denúncias da Arteris, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua apuração.

## 6. DÚVIDAS E EXCEÇÕES

---

Esta política encontra-se disponível na Base de Conhecimento ou, em caso de indisponibilidade, podem ser solicitadas para área de Governança Corporativa, por e-mail [governanca@arteris.com.br](mailto:governanca@arteris.com.br). Qualquer dúvida relativa a este documento deve ser encaminhada à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores.

## 7. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

---

Esta política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer norma anterior sobre o assunto.

### Controle e Histórico de Versões

Data	Versão	Sumário	Aprovação
22/11/2017	01	Criação da Política	Conselho de Administração da Arteris
13/09/2021	02	Revisão da Norma	Área de Compliance
05/10/2021	02	Aprovação	Conselho de Administração da Arteris
11/11/2021	02	Publicação	Área de Governança Corporativa
25/04/2025	03	Revisão	Área de Governança Corporativa
05/06/2025	03	Aprovação	Conselho de Administração da Arteris
	03	Publicação	Área de Governança Corporativa

**ARTERIS S.A.**

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ANEXO III DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025**

**Regimento Interno do Conselho de Administração da Arteris S.A.**

**1. OBJETIVO E APLICAÇÃO**

---

**1.1 Objetivo**

Este regimento tem por objetivo regular os princípios, a forma de atuação e o funcionamento do Conselho de Administração da Arteris S.A., assim como as regras básicas de sua organização, o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da administração e sociais, observado o disposto no Estatuto Social da Arteris S.A. e na legislação em vigor, com o objetivo de obter maior transparência, eficácia e controle em suas funções de administração e supervisão, representando o interesse social.

**1.2 Abrangência**

Este regimento deve ser observado e respeitado pelos membros do Conselho de Administração da Arteris S.A.

**1.3 Divulgação**

Deve ser dado conhecimento deste regimento a todos os colaboradores internos e aos membros do Conselho de Administração da Arteris.

**2. FINALIDADE E ESCOPO**

---

**2.1 Composição**

O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 9 (nove) membros efetivos, indicados pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**2.2 Calendário anual de reuniões**

O Conselho de Administração aprovará a proposta de Calendário Anual de reuniões ordinárias e a convocação as Assembleia Geral Ordinária da Companhia. A proposta será preparada pela área de

Governança Corporativa anualmente, e apresentada pela Diretoria da Companhia preferencialmente na última reunião de cada exercício social.

### **2.3 Reunião do Conselho**

O Conselho de Administração se reunirá bimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, podendo ocorrer presencialmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião.

### **2.4 Pauta e Materiais**

A pauta para a reunião do Conselho deve ser enviada com no mínimo 7 dias de antecedência da reunião e os materiais de apoio à deliberação deverão ser enviados aos membros do Conselho de Administração com no mínimo 7 dias de antecedência.

### **2.5 Vacância**

Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substituto(s) que permanecerá(ão) no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data. Considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

### **2.6 Ausência**

Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração poderão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente.

### **2.7 Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração poderá determinar a criação ou extinção de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Arteris S.A. e de suas controladas, destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho, bem como aprovar a delegação de poderes específicos para esses comitês e definir sua composição. Os comitês de assessoramento reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração, nos termos do seu regimento interno e respectivos limites de decisão.

### **2.8 Eleição do Presidente**

O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

## **2.9 Instalações e Deliberações**

As reuniões do Conselho de Administração se instalarão e os temas deverão ser deliberados validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos.

## **2.10 Decisões do Conselho de Administração e Atas**

As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será aprovada pelos membros do Conselho. As atas devem ser enviadas após a realização da reunião do Conselho, ou em até 7 (sete) dias antes da próxima reunião.

## **2.11 Conflito de Interesses e transações com partes relacionadas**

O conflito de interesses, no âmbito do Conselho de Administração, surge quando um dos seus membros tem o poder de influenciar o resultado final de uma decisão de competência do Conselho de Administração podendo obter um ganho para si ou para outrem, ou ainda represente uma situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos membros do Conselho de Administração, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos das empresas do Grupo Arteris em matérias específicas.

Os membros do Conselho de Administração têm o dever de evitar situações de conflito de interesse. Todavia, havendo situação em que o membro do Conselho de Administração se encontre em um conflito de interesse, o membro deverá comunicar imediatamente os demais membros do Conselho de Administração sobre a situação do conflito.

As transações com partes relacionadas são conceituadas como:

- (d)** quaisquer transações entre (a.1) as empresas do Grupo Arteris, de um lado, e (a.2) um acionista direto ou indireto da Arteris S.A., qualquer de suas afiliadas, ou qualquer de seus respectivos diretores ou empregados, ou qualquer membro próximo da família de qualquer de tais indivíduos, ou
- (e)** qualquer transação na qual as empresas do Grupo Arteris sejam parte, na qual um acionista direto ou indireto das empresas do Grupo Arteris ou uma afiliada de tal acionista, ou seus respectivos diretores ou empregados, ou membro próximo da família de qualquer de tais indivíduos, tenha um interesse comercial relevante, ou
- (f)** quaisquer transações entre (c.1) as empresas do Grupo Arteris, de um lado, e (c.2) qualquer diretor ou empregado das empresas do Grupo Arteris, ou qualquer membro próximo da família de qualquer de tais indivíduos.

Caso esteja configurada a situação de conflito de interesse, ou deva ser aprovada uma transação com parte relacionada, o membro do Conselho de Administração que estiver envolvido nessa situação, deverá: (i)

abster-se de participar das discussões envolvendo a transação; (ii) deixar a reunião no momento em que a transação for apresentada e deliberada; e (iii) abster-se de votar sobre tal transação.

### **3. COMPETÊNCIAS**

---

Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas controladas, aprovando a adoção ou alteração material de qualquer Plano de Negócios, diretrizes, políticas e objetivos básicos, para as principais áreas de atuação da Companhia;
- b) Aprovar os planos de trabalho, orçamentos anuais, planos de investimentos, novos programas de expansão da Companhia e suas controladas, ou qualquer alteração material desses documentos, bem como acompanhar a sua execução;
- c) Aprovar a criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- d) Deliberar sobre aquisição ou alienação a qualquer título de direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular qualquer sociedade do Grupo Arteris, ou de ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade pela Companhia ou suas controladas;
- e) Aprovar a aquisição, transferência, cessão ou alienação a qualquer título, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de qualquer bem ou negócio cujo valor exceda R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou se tal operação puder causar impacto no valor total, contábil ou de mercado na Companhia ou qualquer de suas controladas em valor superior a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) no exercício social corrente;
- f) Aprovar a oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou em conjunto de operações em valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no exercício social corrente;
- g) Aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em relação às obrigações de qualquer sociedade em que a Companhia, ou qualquer de suas controladas, houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, de forma a controlá-la, em operação isolada ou em conjunto de operações no ano exercício social corrente, em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- h) Aprovar a celebração, cessão, rescisão e alteração de quaisquer contratos, compromissos, acordos,

serviços e investimentos, bem como, qualquer aditivo ou alteração pela Companhia ou suas controladas, em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou valor equivalente em qualquer outra moeda, no exercício social corrente;

i) Aprovar a celebração, rescisão e alteração de quaisquer contratos de hedge;

j) Aprovar a emissão, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de ações ou quaisquer valores mobiliários e instrumentos de crédito para a captação de recursos, incluindo debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia, bem como quaisquer empréstimos, financiamentos ou outros tipos de dívidas, no mercado local ou externo, sejam “bonds”, “commercial papers” ou outros de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso, ou a concessão à uma pessoa do direito de exigir a emissão de novas ações, incluindo quaisquer procedimentos de atribuição, subscrição e cancelamento;

k) Deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

l) Aprovar qualquer transação, rescisão ou alteração entre a Companhia ou qualquer de suas controladas e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge, detenham participação societária;

m) Aprovar a propositura de litígios judiciais ou quaisquer institutos de conciliação por arbitragem ou mediação, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, cujo valor exceda R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) individualmente no exercício social corrente;

n) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências, e aprovar a contratação ou desligamento de qualquer diretor, superintendente ou gerente que reporte diretamente ao Diretor Presidente;

o) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer

outros atos;

- p) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;
- q) Escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;
- r) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
- s) Submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social;
- t) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- u) Autorizar o pedido de recuperação judicial ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial da Companhia ou qualquer de suas controladas;
- v) Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- w) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, bem como aprovar a listagem pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de quaisquer ações, títulos ou valores mobiliários.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

Os membros do Conselho de Administração observarão os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, devendo o Presidente do Conselho abster-se de computar e registrar deliberações contrárias a tais acordos.

Os membros do Conselho deverão observar o disposto no Código de Conduta Ética Profissional e Políticas da Companhia, recebendo treinamentos quando necessário.

Os casos omissos, assim considerados aqueles que não tenham previsão expressa no presente regimento, serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração.

## 5. SANÇÃO

---

A violação a qualquer termo ou condição deste regimento sujeitará (a) infrator(a) a medidas corretivas previstas na legislação aplicável e regras internas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, ou a destituição do cargo ocupado no conselho de Administração da Arteris, sem prejuízo de eventual(ais) medida(s) cabível(eis) na(s) esfera(s) administrativa e/ou cível e/ou criminal.

## 6. COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO

---

Qualquer não cumprimento de regra(s) ou diretriz(es) deste regimento deverão ser encaminhadas para o conhecimento do Comitê de Compliance da Arteris ([comite.compliance@arteris.com.br](mailto:comite.compliance@arteris.com.br)), área de Compliance ou comunicadas por meio do Canal de Denúncias da Arteris, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua apuração.

## 7. DÚVIDAS E EXCEÇÕES

---

Este regimento encontra-se disponível na Base de Conhecimento ou, em caso de indisponibilidade, podem ser solicitadas para área de Governança Corporativa, por e-mail [governanca@arteris.com.br](mailto:governanca@arteris.com.br). Qualquer dúvida relativa a este documento deve ser encaminhada à Diretoria Jurídica.

## 8. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

---

Este regimento entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer norma anterior sobre o assunto.

### 8.1 Controle e Histórico de Versões

Data	Versão	Sumário	Aprovação
12/03/2024	01	Criação do regimento	Área de Governança Corporativa
05/06/2025	01	Aprovação	Conselho de Administração
	01	Publicação	Área de Governança Corporativa

**ARTERIS S.A.**

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ANEXO IV DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025**

**Política de Sustentabilidade**

**1. OBJETIVO E APLICAÇÃO**

---

**1.1 Objetivo**

Esta política tem como objetivo apresentar o conjunto de diretrizes, princípios e os critérios de sustentabilidade do Grupo Arteris, que norteiam as ações das empresas do Grupo na temática, buscando consolidar e monitorar de forma sistemática as práticas de gestão e cultura sustentáveis do negócio e estendendo estes compromissos ao longo da cadeia de valor.

**1.2 Abrangência**

Esta política está alinhada às políticas dos Grupos Abertis e Brookfield e se aplica a todos colaboradores das empresas do Grupo Arteris e às pessoas físicas e jurídicas com quem se relacionam, incluindo diretores e gestores, usuários, terceiros, parceiros e comunidade em geral, com os quais as empresas do Grupo Arteris mantenham ou venham a manter relação.

**1.3 Divulgação**

Deve ser dado conhecimento desta política a todos os colaboradores internos do Grupo Arteris, bem como a todos usuários, terceiros, parceiros e comunidade em geral com os quais as empresas do Grupo Arteris mantenham ou venham a manter relação contratual.

**2. CONCEITOS**

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>AA1000AP – Padrão de princípios de transparência em</b>	Uma estrutura baseada em princípios para gerenciar o desempenho da sustentabilidade, reconhecida internacionalmente.

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
<b>relatórios de sustentabilidade</b>	A AA1000AP orienta as organizações no processo de identificação, priorização e resposta aos desafios da sustentabilidade, com o objetivo de melhorar seu desempenho no longo prazo.
<b>Accountability (Responsabilidade e Transparência)</b>	Práticas e Princípios da responsabilidade e prestação de contas das organizações em relação aos seus stakeholders.
<b>Acordo de Paris sobre o combate às mudanças climáticas</b>	Tratado global, adotado em dezembro de 2015, durante a 21ª Conferência das Partes (COP21) que rege medidas de redução de emissão de dióxido de carbono a partir de 2020. Formaliza o compromisso dos governos em agir para manter o aumento da temperatura média mundial “bem abaixo” dos 2°C em relação aos níveis pré-industriais e em envidar esforços para limitar o aumento a 1,5°C.
<b>Agenda ESG</b>	Conjunto de práticas e critérios que empresas adotam para equilibrar o sucesso financeiro com impactos positivos nas áreas ambiental, social e de governança. Inclui ações para reduzir o impacto ambiental, promover a diversidade e inclusão, respeitar os direitos humanos, e garantir transparência e ética nos negócios.
<b>Carta Internacional dos Direitos Humanos da ONU</b>	É composta pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (de 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas) e pelos Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (adotados em 1966 pelos estados membros da ONU).
<b>Colaborador</b>	Inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, acionista (pessoa física ou jurídica), diretor, gestor, administrador, conselheiro que de qualquer forma atue em nome do Grupo Arteris.
<b>Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021-2030</b>	Iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) que tem como meta prevenir ao menos 50% das mortes e lesões no trânsito até 2030.
<b>Portaria nº 5, de 31 de janeiro de 2020 do Ministério dos Transportes</b>	Documentos das cinco Diretrizes de Sustentabilidade do Ministério dos Transportes que representam o compromisso do setor de infraestrutura de transportes com a responsabilidade socioambiental.

Termo	Definição
<b>Empresa Pró-Ética</b>	Empresa certificada pelo Selo Pró-Ética, uma iniciativa da Controladoria-Geral da União que busca fomentar a adoção voluntária de medidas de integridade pelas empresas, por meio do reconhecimento público daquelas que, independentemente do porte e do ramo de atuação, mostram-se comprometidas em implementar medidas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude.
<b>ESG</b>	Sigla em inglês para "Environmental, Social and Governance". É uma abordagem que avalia como uma empresa incorpora no seu processo de tomada de decisão aspectos Sociais, Ambientais e de Governança, além de ser ferramenta de análise de instituições financeiras em suas decisões de investimentos
<b>Gases de Efeito Estufa (GEE)</b>	<p>São gases que retêm a energia proveniente do sol e aumentam a temperatura do planeta, ocasionando o efeito estufa. Exemplos de GEE:</p> <p>Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>): o gás mais abundante na atmosfera permanecendo por até 1.000 anos. Produto natural da respiração e da decomposição, mas a sua concentração na atmosfera tem aumentado significativamente devido à queima de combustíveis fósseis.</p> <p>Metano (CH<sub>4</sub>): gás com potencial de aquecimento global muito maior do que o CO<sub>2</sub>, mas a sua concentração na atmosfera é menor, permanecendo por cerca de uma década. As principais fontes de emissão são a agricultura, a produção de gás natural, a exploração de carvão e o desperdício de alimentos.</p> <p>Óxido Nitroso (N<sub>2</sub>O): gás com um potencial de aquecimento global ainda maior do que o metano, permanecendo na atmosfera por aproximadamente 120 anos. As principais fontes de emissão são a agricultura, o uso de fertilizantes e o tratamento de águas residuais.</p>
<b>GRI</b>	A <i>Global Reporting Initiative</i> é uma organização internacional que rege normas que representam as melhores práticas globais para o relato público de diferentes impactos econômicos, ambientais e sociais.
<b>Grupo Arteris</b>	Arteris S.A. e todas as empresas controladas por ela.
<b>ISO 14001 - Sistema de Gestão Ambiental</b>	Especifica os requisitos para que uma organização identifique e compreenda de forma proativa os aspectos ambientais de suas atividades, produtos e serviços e os impactos ambientais associados.

Termo	Definição
<b>KPI (Key Performance Indicator)</b>	Indicadores-Chave de Desempenho que medem os principais processos internos de uma empresa, avaliando se estão dentro dos padrões desejados e cumprindo com seus objetivos.
<b>Materialidade / Temas materiais</b>	No contexto da sustentabilidade e de acordo com as normas internacionais aplicáveis, a materialidade refere-se à identificação e priorização de temas relevantes e significativos para uma organização e seus stakeholders (partes interessadas). A materialidade se divide entre materialidade de impacto e materialidade financeira.
<b>ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</b>	Conjunto de 17 objetivos e 169 metas interconectados e distribuídos em 4 dimensões (Social, Econômica, Ambiental e Institucional) que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados globalmente e que orientam as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional até o ano de 2030.
<b>Pacto Empresarial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Brasileiras</b>	Pacto Empresarial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Brasileiras é uma realização da Childhood Brasil em parceria com o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social e apoio da Organização Internacional do Trabalho. Sua implementação acontece por meio do Programa Na Mão Certa, cujo objetivo é promover uma união de esforços com a participação ativa do setor de transportes, visando acabar com a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras.
<b>Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção</b>	Iniciativa lançada pelo Instituto Ethos, em que as empresas signatárias do Pacto, assumem o compromisso de divulgar a legislação brasileira anticorrupção para os seus funcionários e stakeholders e se comprometem a vedar qualquer forma de suborno, a trabalhar pela legalidade e transparência nas contribuições a campanhas políticas e primar pela transparência de informações e colaboração em investigações, quando necessário.
<b>Pacto Global das Nações Unidas</b>	Iniciativa voluntária da Organização das Nações Unidas que fornece diretrizes para as empresas com relação a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, fundamentada nos Dez Princípios universais, derivados nos temas Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anti-corrupção. As organizações signatárias comprometem-se a seguir esses princípios e a contribuir para o alcance dos 17 ODS.

Termo	Definição
<b>Padrões de Desempenho da IFC (International Finance Corporation)</b>	Conjunto de oito Padrões de Desempenho sobre sustentabilidade ambiental e social, desenvolvido pelo IFC, Órgão do Grupo Banco Mundial, cuja missão é promover o investimento e o desenvolvimento sustentável do setor privado em países em desenvolvimento. Tem o objetivo de apoiar as empresas na identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos ambientais e sociais associados a seus projetos.
<b>Partes Interessadas (stakeholders)</b>	São indivíduos ou grupos que são afetados pelas atividades da organização ou podem afetá-las, como por exemplo fornecedores, organizações da sociedade civil, consumidores, governos, comunidades, entre outros.
<b>Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas</b>	Cartilha orientativa das Nações Unidas sobre o que deve ser feito pelos governos e empresas para gerenciar melhor os riscos relacionados a empresas e direitos humanos e como fazê-lo.
<b>Portaria nº 622, de 28 de junho de 2024 do Ministério dos Transportes</b>	Estabelece as diretrizes para alocação de recursos em contratos de concessão rodoviária visando o desenvolvimento de infraestrutura resiliente, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e à transição energética..
<b>Portaria nº 689, de 18 de julho de 2024 do Ministério dos Transportes</b>	Disciplina os requisitos e procedimentos para enquadramento e acompanhamento de projetos de investimento prioritários no setor de infraestrutura de transportes rodoviário e ferroviário para fins de emissão de debêntures incentivadas e de debêntures de infraestrutura..
<b>Resolução 6.057, 28 de novembro de 2024 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT</b>	Institui o Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que inclui o setor de transporte terrestre às práticas modernas de sustentabilidade, enfrentando desafios ambientais, sociais e climáticos. A resolução apresenta nove Parâmetros de Desempenho de Sustentabilidade (PDS), seguindo os parâmetros de Desempenho do IFC, destinados à avaliação e mensuração das práticas de sustentabilidade praticadas pelas rodovias e ferrovias federais reguladas pela ANTT.

Termo	Definição
<b>Taxonomia da União Europeia</b>	Estabelece critérios para determinar se uma atividade econômica é ambientalmente sustentável dentro de seis objetivos ambientais. Pode ser utilizada pelas empresas e instituições financeiras para avaliar a sustentabilidade de suas atividades e investimentos, além de orientar na divulgação de informações relevantes para os investidores.
<b>Terceiro</b>	Qualquer cliente, representante e/ou contratado pelo Grupo Arteris, incluindo, mas não se limitando a: fornecedores, parceiros, empresas de consultoria, despachantes, escritórios de advocacia e/ou qualquer outro prestador de serviço ou fornecedor de bens, independente de contrato escrito ou não.
<b>Sustentabilidade</b>	Se refere à capacidade de suprir as necessidades presentes sem comprometer os recursos e a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades. No contexto organizacional envolve a gestão responsável dos recursos naturais, sociais e econômicos para garantir um equilíbrio entre crescimento econômico, proteção ambiental e bem-estar social dentro das operações e estratégias empresariais. Busca promover práticas que conservem o meio ambiente, incentivem a justiça social e garantam a criação de valor a longo prazo.

### 3. DIRETRIZES

A Sustentabilidade faz parte da estratégia do Grupo Arteris e fundamenta a tomada de decisão da companhia, considerando a análise de impactos ambientais, sociais e de governança reais e potenciais de sua atuação. Uma gestão sustentável dos negócios pressupõe a prática de comportamento ético e íntegro, o respeito aos direitos humanos, aos recursos, ao meio ambiente e à biodiversidade, ao combate às mudanças climáticas, além da promoção da diversidade e inclusão, da segurança do trabalho, da segurança viária e da segurança da informação e cibernética. Esses compromissos são fomentados tanto internamente, quanto externamente, de forma a influenciar a atuação de toda a cadeia de valor.

Os compromissos fundamentais que regem os princípios da Sustentabilidade na Arteris são:

- Acordo de Paris sobre o combate às mudanças climáticas;
- Carta Internacional dos Direitos Humanos da ONU;
- Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho;
- Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021-2030;
- Dez Princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU);

- Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais;
- Empresa Pró-Ética;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Pacto Empresarial Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Brasileiras;
- Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção do Instituto Ethos;
- Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU; e

Além de baseada em compromissos fundamentais, a Sustentabilidade na Arteris segue alguns padrões, ferramentas de gestão e normativos internacionais e nacionais para execução de suas atividades, são eles:

- AA1000AP – Padrão de princípios de transparência em relatórios de sustentabilidade
- GRI - Global Reporting Initiative;
- ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental;
- ISO 26000 – Responsabilidade Social;
- ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno;
- Padrões de Desempenho da IFC (International Finance Corporation);
- Portaria nº 622, de 28 de junho de 2024 do Ministério dos Transportes;
- Portaria nº 689, de 18 de julho de 2024 do Ministério dos Transportes;
- Resolução 6.057, 28 DE NOVEMBRO DE 2024 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

#### **4. PRINCÍPIOS**

---

Os princípios que norteiam a sustentabilidade no Grupo Arteris são fundamentados em seus temas materiais, identificados a partir da escuta de todos os Stakeholders, servindo como base para direcionar e priorizar a estratégia de atuação da Companhia.

1. Segurança Viária e Segurança do Trabalho
2. Ética e Integridade
3. Qualidade dos Serviços
4. Gestão dos Impactos Ambientais
5. Inovação
6. Gestão de Pessoas
7. Responsabilidade Social e Engajamento com a Comunidade
8. Criação de Valor
9. Governança
10. Engajamento com Fornecedores

## **5. ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE**

---

Essa política é desenvolvida e implementada na prática por meio da “Estratégia de Sustentabilidade 2022-2030” e dos “Planos ESG” trienais, que são formalizados por meio da Agenda ESG, composta por iniciativas, KPIs e metas, além dos recursos financeiros necessários. Está organizada em três eixos estratégicos e seus objetivos específicos:

### **5.1 Ecoeficiência**

Adotar práticas de ecoeficiência de modo que o negócio esteja alinhado com a redução do impacto ambiental e a otimização do uso de recursos naturais, conforme os seguintes objetivos estratégicos:

- Reduzir a pegada de carbono das atividades da organização e dos parceiros;
- Investir em eficiência e transição energética;
- Inovar, com base na economia circular na cadeia de valor, em processos e consumo de materiais; e
- Conservar o capital natural, por meio da promoção da biodiversidade e da adaptação à mudança climática.

### **5.2 Segurança e Qualidade**

Promover segurança e qualidade aos públicos de interesse do Grupo Arteris conforme os seguintes objetivos estratégicos:

- Proteger e promover a segurança viária e a saúde ocupacional;
- Garantir a igualdade de oportunidades e melhorar a qualidade do trabalho, por meio da promoção da diversidade e do desenvolvimento e engajamento de colaboradores; e
- Gerar sinergias positivas com a comunidade local.

### **5.3 Governança, Transparência e *Accountability***

Garantir os princípios de Governança, Transparência e *Accountability* conforme os seguintes objetivos estratégicos:

- Rejeitar todas as formas de corrupção;
- Respeitar os Direitos Humanos e envidar esforços para mapear e endereçar os principais riscos e oportunidades no tema, por meio de processo de due diligence interna e na cadeia de valor;
- Desenvolver uma cultura organizacional baseada em princípios éticos e de sustentabilidade, por meio do engajamento da cadeia de valores em critérios ESG, treinamentos para alta liderança e certificação na ISO 14.001; e
- Alcançar a excelência de boas práticas em governança.

## **6. GOVERNANÇA**

---

A estratégia de Sustentabilidade do Grupo Arteris é de responsabilidade da Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade e está alinhada à dos seus acionistas, Abertis Infraestructuras S.A. e Brookfield Motorways Holdings SRL.

Sua governança é realizada por meio do Comitê ESG, que conta com a participação de representantes de cada acionista, com reuniões periódicas determinadas por meio de regimento específico. O Comitê tem a função técnica e consultiva de apoiar o Conselho de Administração no cumprimento das obrigações da Companhia em relação às políticas, às práticas e às estratégias relacionadas a temas ESG, incluindo, mas não se limitando, à missão de incentivar e orientar a integração da sustentabilidade no processo de gestão da Companhia por meio do estabelecimento de diretrizes e ações corporativas. Eventuais recomendações e outras medidas sugeridas pelo Comitê não serão vinculantes para o Conselho de Administração.

Periodicamente, o Grupo Arteris divulgará publicamente informações relacionadas ao progresso da sustentabilidade, explicando o desempenho material da organização relacionado a tópicos ambientais, sociais e de governança, de acordo com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

## **7. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS**

---

Esta Política de Sustentabilidade é complementada por outros documentos de governança que se aplicam aos nossos negócios e operações:

- GA POL 111 - Código de Conduta Arteris;
- GA NOR 009 - Norma de Diversidade e Inclusão;
- GA NOR 455 - Norma de Gestão de Ambiente de Trabalho Positivo;
- GA NOR 510 - Norma de Patrocínios e Doações;
- GA POL 115 - Política de Segurança da Informação;
- GA POL 101 - Política Anticorrupção;
- GA POL 110 - Política de Direitos Humanos;
- GA POL 109 - Política de Saúde e Segurança Ocupacional, Segurança Viária, Meio Ambiente e Qualidade;
- GA REG 008 - Regimento Interno do Comitê ESG;
- GA NOR 431 – Norma de Suprimentos;
- GA POL 106 – Política de Suprimentos;
- GA PRT 011 – Procedimento de Gestão de Contratos;
- GA PRT 016 – Procedimento de Suprimentos;
- GA PRT 017 – Procedimento de Cadastro e Gestão de Fornecedores;
- GA IT 001 – Instrução de Trabalho Lista de Fornecedores Situação Emergencial;

- GA PRT 014 – Procedimento de Cadastro de Materiais e Serviços.

## **8. SANÇÃO**

---

A violação a qualquer termo ou condição desta Política sujeitará (a) infrator(a) a medidas corretivas previstas na legislação aplicável e regras internas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, ou do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços de terceiros, sem prejuízo de eventual(ais) medida(s) cabível(eis) na(s) esfera(s) administrativa e/ou cível e/ou criminal.

## **9. COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO**

---

Qualquer não cumprimento de regra(s) ou diretriz(es) desta Política deverá ser encaminhadas para o conhecimento do Comitê de Compliance da Arteris ([comite.compliance@arteris.com.br](mailto:comite.compliance@arteris.com.br)), área de Compliance ou comunicadas por meio do Canal de Denúncias da Arteris, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua apuração.

## **10. DÚVIDAS E EXCEÇÕES**

---

Esta política encontra-se disponível na Base de Conhecimento ou, em caso de indisponibilidade, pode ser solicitada para área de Governança Corporativa, por e-mail [governanca@arteris.com.br](mailto:governanca@arteris.com.br). Qualquer dúvida relativa a este documento deve ser encaminhada à Superintendência de Sustentabilidade.

## **11. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

---

Esta política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer norma anterior sobre o assunto.

### **11.1 Controle e Histórico de Versões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Sumário</b>	<b>Aprovação</b>
16/04/2025	01	Criação da Política	Superintendência de Sustentabilidade
05/06/2025	01	Aprovação	Conselho de Administração Arteris
	01	Publicação	Área de Governança Corporativa